REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

FINANCIAMENTO DA INOVAÇÃO E TRANSBORDO TECNOLÓGICO: UMA ANÁLISE DO REGIME JURÍDICO DA RECEITA PRÓPRIA NAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

FINANCING INNOVATION AND TECHNOLOGICAL SPILLOVER: AN ANALYSIS OF THE LEGAL REGIME OF OWN-SOURCE REVENUE IN SCIENCE AND TECHNOLOGY INSTITUTIONS AND FEDERAL HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS

William Lopes Fragiolli
Mestrando
Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Brasil
E-mail: wlfragiolli@gmail.com

Delmo Mattos da Silva
Pós-Doutorado
Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), Brasil
E-mail: delmo.silva@gp.ita.br

Gabriela Pinheiro Carrijo
Pós-Graduação Lato Sensu em Direito das Empresas
Universidade de Coimbra, Portugal
E-mail: gabriela_carrijo@yahoo.com.br

Bruno Succi Silva
Pós-Graduação Lato Sensu MBA Gestão de Processos BPM
Faculdade IBMEC, Brasil
E-mail: brunosucci@hotmail.com

Resumo

O desenvolvimento da inovação brasileira demanda a transição de um modelo dependente de subvenções discricionárias para a sustentabilidade e autonomia financeira. Este artigo analisa o regime jurídico da retenção e aplicação de receitas próprias por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), examinando seus impactos no desenvolvimento institucional e no transbordo tecnológico. Mediante abordagem qualitativa do Marco Legal de CT&I, investiga-se a tensão entre a autonomia setorial e dogmas do Direito Financeiro, como a unidade de tesouro. Conclui-se que a afetação finalística e a gestão descentralizada por Fundações de Apoio e NITs são cruciais para a maturação tecnológica (TRL) e transferência ao setor produtivo.

Palavras-chave: Transbordo Tecnológico, Marco Legal, Inovação.

Abstract

The development of Brazilian innovation demands a transition from a model dependent on discretionary budgetary grants to one characterized by financial sustainability and autonomy. This article analyzes

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

the legal framework governing the retention and application of self-generated revenues by Scientific, Technological, and Innovation Institutions and Federal Higher Education Institutions, examining their impacts on institutional development and technological spillover. Through a qualitative approach based on the Legal Framework for Science, Technology, and Innovation, this study investigates the tension between sectoral autonomy and dogmas of Public Financial Law, such as the single treasury account principle. It concludes that the earmarked allocation and decentralized management of these revenues via Support Foundations and Technology Transfer Offices are critical for technological maturation and technology transfer to the productive sector.

Keywords: Technological Spillover; Legal Framework; Innovation.

1. Introdução

A consolidação do conhecimento científico como principal vetor de soberania e competitividade socioeconômica no século XXI impõe às nações a necessidade de reestruturar a arquitetura jurídica e financeira de suas instituições de pesquisa. No Brasil, o modelo histórico de custeio da pesquisa e desenvolvimento (P&D) em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e Instituições Federais de Ensino (IFES) pautou-se quase exclusivamente pela dependência de dotações orçamentárias públicas diretas e pelo fomento de agências estatais. Essa estrutura, excessivamente suscetível a oscilações conjunturais e contingenciamentos fiscais, revelou-se insuficiente para assegurar a sustentabilidade de projetos de longo prazo e a maturação de tecnologias disruptivas.

Nesse cenário, a aprovação da Emenda Constitucional nº 85/2015 e a promulgação do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016, que alterou substancialmente a Lei nº 10.973/2004) representaram uma virada paradigmática. O legislador pátrio buscou instituir um ambiente normativo dotado de flexibilidade e estímulo à cooperação entre o setor público e o setor privado. Dentre as inovações mais expressivas introduzidas pelo diploma reformador, destaca-se o fortalecimento das diretrizes relativas ao aproveitamento econômico da propriedade intelectual acadêmica e à faculdade de arrecadação, retenção e reinvestimento de receita própria pelas ICT e IFES públicas.

Apesar dos avanços normativos declarados, permanece no cenário institucional do país um profundo hiato entre o texto formal da lei e sua eficácia prática. A gestão de recursos captados via royalties, prestação de serviços técnicos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

especializados, acordos de parceria e contratos de transferência de tecnologia frequentemente colide com os ditames ortodoxos da administração financeira estatal. Mecanismos como a centralização financeira no Tesouro Nacional, a imposição de limites de empenho e a subsunção de verbas privadas e próprias à lógica do gasto público corrente geram insegurança jurídica e paralisia operacional nas universidades e centros de pesquisa.

Diante do exposto, o presente trabalho enfrenta o seguinte problema de pesquisa: De que maneira o regime jurídico de gestão e retenção de receita própria das ICT e IFES públicas brasileiras, no contexto pós-Marco Legal de CT&I, afeta a sustentabilidade do desenvolvimento institucional e a efetividade do transbordo do conhecimento tecnológico?

Para responder a essa indagação, o artigo adota uma abordagem qualitativa de cunho dogmático-crítico e documental. A investigação organiza-se em quatro eixos sequenciais: i) delimitação da natureza jurídica e fontes constitucionais e legais das receitas próprias das ICT públicas; ii) análise da função mediadora dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e das Fundações de Apoio na viabilização financeira do transbordo tecnológico; iii) mapeamento dos gargalos jurídicos, fiscais e orçamentários que travam a execução desses recursos; e iv) proposição de diretrizes para a consolidação de um modelo de governança financeira orientada a resultados na P&D pública.

2. Revisão da Literatura

2.1. A Terceira Missão e a Autonomia Universitária no Art. 218 da Constituição Federal

A teoria da Hélice Tríplice, proposta originalmente por Henry Etzkowitz (2009), preconiza que o desenvolvimento pautado na inovação decorre do estreitamento das relações sistemáticas entre universidade, indústria e governo. Nesse arranjo, a universidade e os institutos de pesquisa não mais se restringem às suas tarefas tradicionais de ensino e pesquisa fundamental (primeira e segunda missões),

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

assumindo de forma consciente e estruturada a sua Terceira Missão: o engajamento direto com o desenvolvimento socioeconômico por meio da valoração, aplicação e transferência do conhecimento gerado em seus laboratórios.

No ordenamento jurídico brasileiro, a base dogmática dessa missão encontra-se esculpida no artigo 218 da Constituição Federal de 1988, substancialmente ampliado pela Emenda Constitucional nº 85/2015.

O texto constitucional passou a impor ao Estado o dever de promover e incentivar a inovação, a pesquisa científica e tecnológica, e a capacitação tecnológica, determinando expressamente o estímulo à articulação entre entes públicos e privados (art. 218, § 6º). A constitucionalização da inovação como vetor autônomo conferiu densidade renovada ao princípio da autonomia universitária (art. 207 da CF/88), desdobrando-a não apenas nas dimensões didático-científica e administrativa, mas ressaltando a imperatividade de sua dimensão de gestão financeira e patrimonial.

A sustentabilidade dessa autonomia, contudo, é irrealizável caso as instituições dependam de maneira exclusiva de repasses orçamentários contingenciáveis. A permissão constitucional e legal para a geração e aplicação de receitas próprias materializa, assim, a própria garantia de autonomia financeira necessária para o cumprimento da Terceira Missão.

2.2. Tipologia e origem dos ganhos econômicos auferidos pela ICT

De acordo com o sistema estruturado pela Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com a redação dada pela Lei nº 13.243/2016, a receita própria das ICT públicas provém de fontes diversificadas decorrentes da exploração econômica do seu ativo intangível e de sua capacidade técnica. Dentre as principais modalidades, destacam-se:

2.2.1. Ganhos Econômicos de Propriedade Intelectual (*royalties*): recorrentes do licenciamento ou da cessão de direitos sobre patentes, cultivares, *softwares*, desenhos industriais e know-how desenvolvidos na instituição (art. 13, §2º da Lei nº 10.973/2004).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

2.2.2. Prestação de Serviços Técnicos Especializados: serviços de alta complexidade executados por laboratórios universitários para terceiros, com utilização de capital humano e infraestrutura pública (art. 8º da Lei nº 10.973/2004).

2.2.3. Acordos de Parceria para PD&I: recursos auferidos no bojo de cooperação científica promovida conjuntamente entre ICT e empresas privadas, com compartilhamento de riscos e resultados (art. 9º da Lei nº 10.973/2004).

Do ponto de vista da classificação orçamentária tradicional do Direito Financeiro, tais recursos ostentam a natureza de receita pública derivada de direito patrimonial/industrial ou de serviços. Não possuem natureza tributária ou coercitiva, mas sim contratual e contraprestacional.

O marco legal avançou ao estabelecer, no artigo 13 da Lei nº 10.973/2004, que os ganhos econômicos auferidos pela ICT na exploração de sua propriedade intelectual constituem receita própria e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a manutenção de suas instalações e a divisão de quotas de retribuição aos criadores. Trata-se de uma hipótese clara de afetação finalística vinculada por lei, o que afasta, em tese, a discricionariedade do ente estatal central para desviar ou absorver tais montantes para o custeio de despesas gerais da Administração.

2.3. O papel mediador dos NITs e das Fundações de Apoio na Gestão de Receitas: a desburocratização via Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 9.283/2018

A capacidade de uma ICT converter produção científica em ativos econômicos geradores de receita própria depende da existência de órgãos internos de inteligência e de estruturas administrativas dotadas de agilidade mercadológica. A legislação fixou a obrigatoriedade de cada ICT pública dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação, responsável por gerir a política de inovação, avaliar a viabilidade de proteção das invenções, negociar contratos de transferência de tecnologia e acompanhar a execução dos acordos de parceria.

Entretanto, o exercício de atividades de gestão financeira no âmbito estrito da contabilidade pública direta impõe amarras procedimentais, como as normas gerais

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e os ritos morosos do sistema SIAFI, irreconciliáveis com a dinâmica da inovação privada. Para superar essa ineficiência estrutural, o ordenamento jurídico consagrou o modelo de gestão descentralizada por meio das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994).

O Decreto nº 9.283/2018, que regulamentou o Novo Marco Legal de CT&I, aprofundou as garantias jurídicas ao explicitar que a captação, gestão e aplicação dos recursos oriundos das receitas próprias decorrentes de contratos celebrados pelas ICT podem ser realizadas diretamente pelas Fundações de Apoio credenciadas. A tese central que sustenta a eficiência desse modelo repousa na separação entre o patrimônio estatal e a conta vinculada ao projeto de PD&I gerida pela fundação.

2.4. A valoração da propriedade intelectual e a retribuição aos pesquisadores

O ecossistema de geração de receita própria é impulsionado por um sistema de incentivos ao capital humano. A Lei de Inovação estabeleceu que ao pesquisador/inventor público é devida uma premiação de participação nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, de no mínimo 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) do valor líquido da receita derivada da exploração de sua invenção (art. 13, §2º, da Lei nº 10.973/2004).

Essa verba possui natureza jurídica de estímulo à inovação e ganho variável, não se incorporando ao subsídio ou vencimento do servidor, nem servindo de base para cálculo de proventos de aposentadoria. O correto pagamento e a regularidade do fluxo financeiro mantido pela captação de receitas próprias exercem papel decisivo no combate à evasão de cérebros (*brain drain*), alinhando os interesses individuais dos docentes e técnicos ao objetivo estratégico de transbordo tecnológico da instituição.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

3. Metodologia

Para investigar a tensão entre a gestão de receitas próprias nas ICT/IFES e as amarras da dogmática orçamentário-financeira estatal, este trabalho ancora-se em uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada e feitio eminentemente dogmático-crítico e compreensivo.

A opção metodológica justifica-se pela necessidade de ir além da mera descrição dos enunciados normativos, buscando descortinar como os institutos do Direito Financeiro e Administrativo operam concretamente diante de fomento à inovação e transbordo tecnológico.

O procedimento analítico desenvolveu-se a partir de pesquisa documental e bibliográfica, articulando três fontes basilares:

a) Corpus Normativo Primário: exame sistemático dos preceitos constitucionais introduzidos pela Emenda Constitucional nº 85/2015, com destaque para os artigos 207 e 218 da Carta Política, cotejados com as disposições da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016), do Decreto nº 9.283/2018, da Lei das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994) e do regime tradicional de contabilidade pública prescrito na Lei nº 4.320/1964;

b) Prática concreta e orientativa: levantamento e análise hermenêutica de deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU), com foco nos precedentes que moldaram o entendimento sobre o controle finalístico das fundações de apoio, bem como pareceres e diretrizes oriundos dos órgãos centrais de contabilidade e orçamento público;

c) Literatura Especializada Interdisciplinar: diálogo conceitual entre a teoria jurídica da afetação finalística de receitas, os referenciais da Hélice Tríplice e as teorias econômicas do transbordo do conhecimento (*knowledge spillover*) e maturação tecnológica (escala TRL e a dinâmica do "Vale da Morte").

Operacionalmente, a investigação estruturou-se em três etapas interligadas. Inicialmente, realizou-se a delimitação dogmática da natureza jurídica das receitas próprias e contratuais auferidas pelas instituições de pesquisa, confrontando-as com

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

o postulado da Unidade de Tesouro. Em seguida, mapearam-se os principais pontos de fricção institucional, especialmente as limitações de empenho, contingenciamentos e a postura do controle externo perante a atuação mediadora dos NITs e das Fundações de Apoio.

Por fim, utilizou-se o método indutivo-propositivo para sintetizar os achados e construir diretrizes operacionais de governança orçamentária orientada a resultados, voltadas a harmonizar a necessária lisura contábil com a flexibilidade exigida pelo ecossistema de PD&I.

4. Resultados e Discussões

4.1. Gargalos orçamentários e os obstáculos ao transbordo tecnológico: conflito entre a unidade de tesouro e a afetação finalística da receita

A despeito da clareza das normas inscritas na Lei de Inovação, a implementação prática da retenção e uso das receitas próprias pelas ICT públicas federais e IFES enfrenta um obstáculo dogmático clássico: o Princípio da Unidade de Tesouro e da unicidade de caixa (art. 56 da Lei nº 4.320/1964).

Historicamente, os órgãos de gestão financeira central do Governo Federal (como a Secretaria do Tesouro Nacional - STN) exigem que todas as receitas arrecadadas por órgãos e autarquias públicas, inclusive as receitas decorrentes de royalties e serviços prestados por universidades, sejam recolhidas à conta única do Tesouro Nacional via GRU. A partir do momento em que o recurso financeiro entra na Conta Única, ele passa a sofrer a incidência das normas gerais de programação financeira do Poder Executivo, sendo submetido a: i) limites operacionais de movimentação e empenho (desbloqueio orçamentário); ii) risco de cancelamento de restos a pagar ao final do exercício financeiro; e iii) utilização indevida dos saldos de receita própria para a composição do superávit primário do Governo Central.

Essa dinâmica desfigura a essência jurídica da receita própria afeta à CT&I. Quando uma empresa privada celebra um contrato de licenciamento ou de P&D colaborativo com uma universidade pública e efetua o pagamento pelo serviço ou pela

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

tecnologia, o recurso possui uma vinculação causal e comitente. Trancá-lo no caixa geral do Estado para cobrir despesas operacionais da dívida pública ou contingenciá-lo por metas fiscais conjunturais configura desvio de finalidade administrativo-financeiro e quebra de confiança contratual frente aos parceiros privados.

4.2. Insegurança jurídica na atuação dos órgãos de controle externo

O segundo grande entrave reside na subsistência de visões fiscalizatórias anacrônicas exercidas por órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Embora o TCU tenha proferido acórdãos avançados em favor da flexibilização no ecossistema de inovação (como o histórico Acórdão nº 1.195/2014-Plenário, que reconheceu a especificidade da gestão via fundações de apoio), subsistem focos de apontamentos de irregularidade direcionados aos gestores de ICT.

As divergências hermenêuticas concentram-se precipuamente na exigência de que os recursos privados gerados em parcerias e retidos como receita própria sigam integralmente a estrita rigidez da contabilidade pública patrimonial, desconsiderando a exceção legalmente autorizada pelo artigo 1º-A da Lei nº 8.958/1994 e pelo Decreto nº 9.283/2018. A ameaça constante de responsabilização pessoal do gestor público (*chill effect* ou "apagão das canetas") desencoraja a assinatura de acordos de transferência tecnológica e inibe a criação de modelos ousados de negócios baseados em *equity* ou retribuições futuras por royalties.

4.3. Do conhecimento de bancada ao *spillover*: A elevação dos TRLs

O transbordo do conhecimento tecnológico (*knowledge spillover*) não ocorre de forma espontânea. Grande parte das tecnologias desenvolvidas nos laboratórios acadêmicos encontra-se em estágios iniciais de maturidade, situadas entre os níveis TRL 1 e TRL 4 (*Technology Readiness Level* — prova de conceito e validação em laboratório). O setor produtivo privado, por sua vez, raramente assume o risco de absorver tecnologias que não tenham alcançado estágios de protótipo ou demonstração em ambiente operacional (TRL 6 a TRL 8).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

A lacuna situada entre o conhecimento acadêmico bruto e o produto comercializável é consagrada pela literatura da inovação como o Vale da Morte (*Valley of Death*) da tecnologia.

A sustentabilidade financeira proporcionada pela retenção contínua da receita própria é exatamente o combustível necessário para atravessar esse "Vale da Morte". Os recursos auferidos em serviços prestados podem, e devem, ser reinvestidos pela ICT em fundos de alavancagem interna, na contratação de provas de conceito complementares, na manutenção de instalações multiusuários e na proteção de patente internacional. Quando o Estado contingencia a receita própria, ele interrompe o ciclo de elevação do TRL, condenando o conhecimento acadêmico ao sepultamento em artigos científicos sem qualquer transbordo prático para a sociedade.

4.4. Diretrizes para uma governança financeira da inovação acadêmica

A superação dos entraves descritos e a plena efetivação do potencial da receita própria nas ICT/IFES exigem a consolidação de uma agenda de reformulação interpretativa e institucional do Direito Administrativo e Financeiro no Brasil. A partir da articulação dos referenciais teóricos e do arcabouço normativo analisado, propõem-se quatro diretrizes fundamentais:

4.4.1. Reconhecimento da Imunidade ao Contingenciamento (Segregação Financeira): interpretação segundo a qual receitas legalmente afetadas às finalidades de PD&I deveriam receber tratamento que preserve sua disponibilidade para os respectivos objetivos institucionais.

4.4.2. Plena Validade da Gestão Financeira via Fundações de Apoio: a arrecadação realizada por intermédio de contas bancárias vinculadas aos projetos, abertas por Fundações de Apoio credenciadas, constitui opção de gestão pública válida e legalmente chancelada pelo Decreto nº 9.283/2018. O controle do estado deve focar-se na prestação de contas por resultados (cumprimento dos marcos de execução do projeto e elevação do TRL), e não no controle prévio e tático de cada lançamento bancário.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

4.4.3. Fortalecimento dos Fundos Patrimoniais (*Endowments*) nas IFES: os recursos oriundos da receita própria (especialmente doações e percentuais de royalties excedentes) devem ter autorização fluida para alimentar os Fundos Patrimoniais criados com base na Lei nº 13.800/2019. Essa medida permite a constituição de um principal inalienável, cujos rendimentos financeiros assegurarão o financiamento perpétuo de bolsas e pesquisas de ponta, libertando a instituição das flutuações orçamentárias de governos de ocasião.

4.4.4. Padronização e Profissionalização dos NIT: a capacidade de gerar receita própria é proporcional à capacidade de negociação do NIT. É indispensável dotar os NIT de quadro próprio de especialistas em valoração de ativos intangíveis, prospecção tecnológica e redação de contratos complexos de licenciamento, superando a amadorização decorrente da designação temporária de docentes sem formação jurídica ou empresarial específica.

5. Conclusão

A análise dogmática, normativa e institucional desenvolvida ao longo deste artigo permite responder conclusivamente à pergunta de pesquisa proposta: o regime jurídico da receita própria das ICT e IFES públicas é o pilar estruturante que viabiliza a transição de uma postura universitária passiva para o modelo de universidade empreendedora, atuante e capaz de promover o efetivo transbordo do conhecimento tecnológico (*spillover*).

A interpretação proposta sustenta que a aplicação indiscriminada de mecanismos de contingenciamento pode produzir tensão com a destinação finalística prevista no Marco Legal de CT&I e com a efetividade da autonomia institucional.

A mediação promovida pelas Fundações de Apoio e a atuação estratégica dos NITs revelam-se arranjos institucionais indispensáveis para conferir a agilidade necessária à travessia do "Vale da Morte" tecnológico (passagem dos TRLs iniciais para a aplicação industrial). O transbordo do conhecimento depende,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

imperativamente, da previsibilidade e do reinvestimento contínuo desses recursos no desenvolvimento da infraestrutura de P&D e no incentivo aos pesquisadores.

Conclui-se, portanto, que o avanço da inovação pública no Brasil não requer a edição de novas leis genéricas, mas sim a virada hermenêutica dos órgãos de gestão financeira central e do controle externo. Trata-se de conferir eficácia plena ao Marco Legal de CT&I, garantindo a imunidade orçamentária da receita própria e consolidando uma governança financeira pautada na confiança, na flexibilidade procedimental e no compromisso com o impacto econômico e social do conhecimento gerado na academia.

6. Referências

AGUIAR, D. S. **Gestão de riscos nas contratações públicas**. 2024. Dissertação (Mestrado em Administração Pública – Profiap) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2024. Disponível em: http://hdl.handle.net/11612/6979. Acesso em: 21 set. 2025.

ARRUDA, C. M. **Despesa ou investimento? P&D militar para o crescimento econômico brasileiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/35823/1/2019_CarlaMadsenArruda.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

AUDRETSCH, David B.; KEILBACH, Max. The Knowledge Spillover Theory of Entrepreneurship. **Journal of Management Studies**, [*S. l.*], v. 44, n. 7, p. 1242-1254, 2007. DOI: https://doi.org/10.1111/j.1467-6486.2007.00722.x. Acesso em: 12 ago. 2026.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **DCTA celebra o Dia da Intendência**. São José dos Campos, 18 ago. 2025. Disponível em: https://www.dcta.mil.br/index.php/2014-12-11-17-51-57/1019-dcta-celebra-o-dia-da-intendencia. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 80-16**: Seleção de Projetos de PD&I para Composição do Plano de Investimento de Royalties e Receitas Próprias das ICT do Comando da Aeronáutica. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, nº 218, 30 nov. 2023.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera a Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**. Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm. Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1994]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 20 jun. 2026.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal (Ministério do Planejamento e Orçamento). **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP**: Ação Orçamentária 21GO. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br. Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1195/2014 - TCU - Plenário**. Processo nº 009.610/2013-0. Relator: Min. Marcos Bemquerer. Brasília, DF, 14 de maio de 2014. Disponível em: https://pesquisa.tcu.gov.br/. Acesso em: 16 jun. 2026.
BUAINAIN, A. M.; LIMA JÚNIOR, I. S.; CORDER, S. Desafios do financiamento à inovação no Brasil. In: COUTINHO, D. R.; FOSS, M. C.; MOUALLEM, P. S. B. (org.). **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017. p. 97-124.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice Tríplice**: universidade-indústria-governo, inovação em ação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. Disponível em: https://www.pucrs.br/edipucrs/. Acesso em: 30 abr. 2026.

FRAGIOLLI, William Lopes; SILVA, Delmo Mattos da; CARRIJO, Gabriela Pinheiro. Governança e compliance na escolha de fundações de apoio: uma análise da eficiência administrativa nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação e nos institutos federais de ensino superior. **REMUNOM – Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [s. l.], v. 13, n. 16, p. 1-19, 2026. DOI: https://doi.org/10.66104/1fqvyk70.

FREITAS, Juarez. **Direito Administrativo da Inovação e Sustentabilidade**. São Paulo: Malheiros, 2019.

PLONSKI, Guilherme Ary. Bases para a inovação: universidade e empresa. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 75-93, 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.3190006. Acesso em: 17 abr. 2026.

PORTELA, Bruno; DUBEUX, Rafael (org.). **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. Disponível em: https://www.editoraforum.com.br/. Acesso em: 30 mar. 2026.

RAUEN, C. V. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-empresa? **Radar**, n. 43, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), fev. 2016. p. 22-33.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/08/2026 - **Accepted:** 14/09/2026
Vol: 13.19
DOI: 10.66104/2r2msb30
Pages: 1-15

SILVA, Bruno Succi. **Lei de Inovação e Novo Arcabouço Fiscal**: sustentabilidade orçamentária das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) do Comando da Aeronáutica. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 2025.

TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. Transferência de tecnologia e os núcleos de inovação tecnológica no Brasil. *In*: SANTOS, Marisa (org.). **Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 45-68.

CC BY